



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE CASACAVEL - PR

TUTELA DE URGÊNCIA

“ENUNCIADO 194 da II Jornada de prevenção e solução extrajudicial de litígios: No que se refere à comprovação da instauração do procedimento de mediação prevista na Lei n. 11.101/2005, basta a apresentação do convite para a primeira reunião de mediação ou pré-mediação nos moldes previstos na Lei n. 13.140/20151.”

TSM TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.143.086/0001-16, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, 1547, Centro, Toledo/Paraná, CEP 85.901-290 (**DOC. 01**), por seus procuradores que a esta subscrevem (**DOC. 02**), com endereço constante no rodapé desta, indicando o de Cuiabá/MT para o recebimento de intimações, vem, acauteladamente, à insigne presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil c/c art. 20-B, I e IV, §1º, da Lei nº 14.112/2020, interpor a presente **TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE**, pelas razões de e direito que passa a expor.

1. DO CABIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR

De proêmio, cumpre ressaltar que a presente demanda encontra previsão legal no artigo 305 e seguintes do Código de Processo Civil, restando claro o seu cabimento, vejamos:

“Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, St. 1000 a 1014
Ed. Daniel Heitor Business
Bairro Alameda - CEP 70040-250
Telefone: (65) 3027-4085

CAMPO GRANDE

R. Alaguan, 396 - St. 1100 - Ed. Alrium
Bairro Jardim dos Estados - CEP 79030-420
Telefone: (67) 328-2283

SÃO PAULO

Av. Dr. Cláudio Zaidan, 1550,
8º Andar - Cj. - 1305
Vila São Francisco, CEP 04503-910
Telefone: (11) 3386-7110



exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

Logo, considerando que o presente pedido de TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE é uma das espécies de tutela de urgência, não pairam dúvidas quanto ao cabimento da concessão da medida.

Ressalta-se a possibilidade de ajuizamento da TUTELA CAUTELAR visando à preparação ao pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL propendendo-se à suspensão do curso das ações e execuções, bem como eventuais constrições de bens essenciais à manutenção da atividade empresarial da empresa Requerente, enquanto a mesma reúne os documentos necessários para distribuir o pedido principal - recuperação judicial -, conforme prevê aplicação subsidiária do Código de Processo Civil à Lei 11.101/2005, em seu artigo 189 e ainda, possibilite, com auxílio do Poder Judiciário, renegociar os seus débitos, a fim de minimizar ou até mesmo evitar a necessidade de distribuição do pedido de recuperação judicial, consoante os **artigos 20-A a 20-D da Lei nº 14.112/2020**, que estabeleceram base legal expressa e requisitos para adoção de métodos consensuais de resolução de controvérsias nos processos de insolvência, tanto incidentalmente quanto previamente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, *in verbis*:

“Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:

I - nas fases pré-processual e processual de disputas entre os sócios e acionistas de sociedade em dificuldade ou em recuperação judicial, bem como nos litígios que envolverem credores não sujeitos à recuperação judicial, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, ou credores extraconcursais;

(...)

IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial.

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, St. 1000 a 1014
Ed. Daniel Heitor Business
Bairro Alameda - CEP 78040-250
Telefone: (65) 3027-4045

CAMPO GRANDE

R. Alagoinha, 396 - St. 1108 - Ed. Altrium
Bairro Jardim dos Estados - CEP 79030-420
Telefone: (67) 3218-2233

SÃO PAULO

Av. Dr. Cláudio Zaidan, 1550,
8º Andar - Cj. - 1305
Vila São Francisco, CEP 04503-910
Telefone: (11) 3386-7110



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeiros.com.br





§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado **às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores**, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente **ou da câmara especializada**, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.”

Por congruência, cumpre salientar, ainda, que são vários os fatores que convergem para a concessão da tutela aqui requerida e ainda que é cristalino que foram preenchidos todos os pressupostos necessários que demonstram o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* e ainda o procedimento de mediação já instaurado perante a câmara **AMIS – Mediação, conciliação e arbitragem**¹ que visa a conciliação e mediação pré-ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial da Requerente, uma vez que pretendem assegurar a cooperação dos credores estratégicos em futuro processo de soerguimento.

Importante trazer à baila que o requerimento de Tutela de Urgência Cautelar, previamente ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, é solução judicial recém implementada, mas que detém enorme potencial para favorecer os interesses de todos os sujeitos envolvidos nos procedimentos de Recuperação de Crédito e Reestruturação de Empresas.

Em razão da situação financeira que se encontram a Requerente – e que cominará no pedido de Recuperação Judicial caso seja infrutífera a mediação – quaisquer atos constritivos, principalmente os direcionado aos seus bens essenciais, causarão efeitos nefasto na atividade empresarial desenvolvida, o que pode aniquilar a possibilidade do próprio pedido de recuperação judicial.

¹ **AMIS – Mediação, conciliação e arbitragem**

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, St. 1000 a 1014
Ed. Daniel Heitor Business
Bairro Alameda - CEP 78040-270
Telefone: (65) 3027-4005

CAMPO GRANDE

R. Siqueira, 396 - st. 1108 - Ed. Altium
Bairro Jardim dos Estados - CEP 79030-420
Telefone: (67) 328-2233

SÃO PAULO

Av. Dr. Chacri Zaidan, 1550,
8º Andar - CJ. - 1305
Vila São Francisco, CEP 04501-910
Telefone: (11) 3386-1110



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeiros.com.br





Por essa razão, é medida que se impõe a concessão da tutela ora requestada, com o fim de se determinar o sobrestamento de qualquer ato construtivo em face da empresa Requerente, nos termos do art. 305 e seguintes do Código de Processo Civil c/c o art. 20-B, §1º, da Lei nº 14.112/2020, **pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, possibilitando uma etapa de negociação prévia ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

A par disso, seria razoável supor que o empresário em crise, vislumbrando a necessidade de recuperação judicial, busque em tempo adequado a documentação necessária (*ex vi* art. 51, LREF), para o processamento do pedido e ainda a possibilidade de renegociar suas dívidas por meio da mediação, conforme disposto no art. 20-B da Lei de regência.

Veja Excelência, embora em tempos de normalidade, como dito, a referida documentação seja mais acessível a empresa Requerente, situações imprevisíveis, decorrentes de caso fortuito ou força maior, podem levar a sociedade empresária em crise econômico-financeira que não esperava, não tendo este o tempo necessário para a confecção da documentação suficiente para o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

2. HISTÓRICO DA REQUERENTE - DA EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - ASPECTOS TÉCNICO-JURÍDICO

É consabido que a Lei nº 11.101/2005 exige que a empresa faça a “*exposição das causas concretas da situação patrimonial (...) e das razões da crise econômico-financeira*”, seja por motivo do Juízo adquirir tato com a Requerente, seja pela necessidade de apresentação de como foi o caminhar da empresa e de como chegou nesta situação de crise atual, de qualquer forma, importante é o delineamento do histórico, para assim o respectivo Magistrado conhecer a trajetória da Requerente.

Marcos José Prodosimo nasceu em 1979 na cidade de Tupãssi, Paraná, em uma família de origem humilde. Desde pequeno, acompanhava seu pai, caminhoneiro, nas rotas que ele percorria. Esse contato diário com a profissão despertou em Marcos uma profunda admiração e o desejo de seguir os passos do pai, que enfrentava longas jornadas nas estradas, muitas vezes sob condições adversas.

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, St. 1000 a 1014
Ed. Daniel Heitor Business
Bairro Alameda - CEP 78040-250
telefone: (65) 3027-4045

CAMPO GRANDE

R. Siqueira, 396 - st. 1108 - Ed. Alkum
Bairro Jardim dos Estados - CEP 79030-420
telefone: (67) 328-2281

SÃO PAULO

Av. Dr. Chacri Zaidan, 1550,
8º Andar - Cj. - 1305
Vila São Francisco, CEP 04501-910
telefone: (11) 3386-7110



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeiros.com.br





Ao completar dezoito anos, Marcos tomou uma decisão que mudaria sua vida: obteve sua carteira de motorista e começou a trabalhar em uma transportadora da região de Toledo, PR. Nesse primeiro emprego, ele não apenas adquiriu experiência, mas também cultivou um forte senso de responsabilidade e ética no trabalho.

Em 2004, após anos de dedicação e economizando cada centavo de seu salário, Marcos fez um investimento significativo: comprou seu primeiro caminhão, um SCANIA 112 ano 1985. Embora essa aquisição representasse um marco em sua trajetória, o veículo se mostrou problemático, frequentemente necessitando de reparos e ficando mais tempo na oficina do que na estrada. Entre 2004 e 2010, ele enfrentou esse desafio com determinação, mas sabia que precisava de um caminhão mais moderno para garantir a sustentabilidade de seu negócio.

Em 2010, Marcos finalmente conquistou seu objetivo ao financiar um caminhão zero quilômetro. Essa aquisição foi um divisor de águas em sua carreira. No ano seguinte, ele fundou a TSM Transportes Ltda., ampliando sua frota com a compra de mais dois caminhões novos, também financiados. Nessa época, Marcos já estava estabelecido em Toledo e realizava fretes principalmente nas regiões do Paraná e do Mato Grosso do Sul.

Em 2013, percebendo as oportunidades de crescimento no setor agrícola e a crescente demanda por transporte de grãos, Marcos decidiu se mudar para Lucas do Rio Verde, MT, com sua família e sua frota de quatro veículos.

Nesse período Marcos desenvolveu uma unidade física em Lucas do Rio Verde, MT, para melhor atender às demandas da região. Esse passo foi estratégico, pois o estado estava se consolidando como um polo produtor agrícola. Marcos dedicou-se inteiramente à administração da empresa, supervisionando não apenas a frota, mas também os motoristas que trabalhavam com ele.

Desde então, com o tempo, a requerente intensificou suas atividades no estado de Mato Grosso, sendo que desde o ano de 2020, todos os fretes são realizados no Estado de Mato Grosso, com destino ao estado do Pará.



CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, 5º, 1000 à 1014
Ed. Daniel Heitor Business
Bairro Alameda - CEP 78040-250
Telefone: (65) 3027-4085

CAMPO GRANDE

R. Siqueira, 396 - sl. 110B - Ed. Alkium
Bairro Jardim dos Estados - CEP 79020-420
Telefone: (67) 328-2281

SÃO PAULO

Av. Dr. Chacri Zaidan, 1550,
8º Andar - Cj. - 1305
Vila São Francisco, CEP 04501-910
Telefone: (11) 3386-7110



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeiros.com.br



Dessa forma, considerando que os fretes em Mato Grosso com destino ao Pará foram intensificados, no ano de 2023, a requerente sentiu a necessidade de abrir a filial no município de Matupá-MT:



O município de Matupá – MT, foi escolhido por se tratar de ponto estratégico, tendo em vista que os fretes são carregados para o porto em Miritituba - PA, bem como 90% dos carregamentos são feitos na região dos municípios de Sinop e Matupá. Atualmente a requerente desenvolve suas atividades somente com empresas do estado de Mato Grosso com destino ao estado de Pará, majoritariamente no transporte de grãos.

Ao longo dos anos, a TSM Transportes prosperou, apesar dos percalços, e Marcos fez questão de expandir gradualmente sua frota. Com muito trabalho e uma gestão eficiente, em 2023, a empresa contava com 80 conjuntos de caminhões, uma realização que refletia a dedicação e o esforço de Marcos ao longo de sua trajetória.

Contudo, a estabilidade foi drasticamente abalada no segundo trimestre de 2023, quando uma severa crise financeira se instalou na região. Nesse período, a crise hídrica, fez com que a safra de soja de 2023/2024 não atingisse as expectativas, reduzindo drasticamente o faturamento no setor de transportes.

CUIABÁ

R. Helio Ribeiro, 525, SL 1010 a 1014
Ed. Daniel Helber Business
Barro Alto - CEP 78040-250
Telefone: (67) 3027-4045

CAMPO GRANDE

R. Alagoinha, 396 - sl. 110B - Ed. Alrium
Barro Jardim dos Estados - CEP 79020-420
Telefone: (67) 3218-2211

SÃO PAULO

Av. Dr. Chacri Zaidan, 1550,
19º Andar - Cj. - 1305
Vila São Francisco, CEP 04501-910
Telefone: (11) 3386-7110



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeiros.com.br





O Diário do Estado apontou que 87% dos produtores não conseguiram cobrir o custo da soja em Mato Grosso²:

Estudo realizado em Mato Grosso aponta que 87,2% dos produtores de soja não irão conseguir cobrir o custo total da safra 2023/24. Segundo o levantamento, a região mais penalizada pelas adversidades climáticas foi a oeste, que teve produtividade de 47,83 sacas por hectare.

A pesquisa foi realizada pelo Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (Imea), em parceria com a Associação dos Produtores de Soja e Milho (Aprosoja-MT).

O levantamento foi realizado com 1.187 produtores, que são responsáveis por cultivar cerca de 2,5 milhões de hectares, ou seja, 21% de toda área plantada no estado de 12,1 milhões de hectares.

O mesmo foi noticiado pelo canal rural³

Recente pesquisa realizada em Mato Grosso mostra que 87,2% dos produtores de soja não irão conseguir cobrir o custo total da safra 2023/24. O levantamento foi realizado pelo **Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária** (Imea), em parceria com a **Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso** (Aprosoja-MT).

Outrossim, há época, a APROSOJA asseverou que a safra de 2023/2024 foi seguida de diversas adversidades para o produtor rural⁴:

APROSOJA

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS

INÍCIO

NOTÍCIAS

ARTIGOS

FOTOS

VÍDEOS

BOLETINS E PODCASTS

NEWS

2023/2024: Uma safra para esquecer

² <https://diariodoestadomt.com.br/noticias/87dosprodutoresn-eoconseguemcobrirocustodasojaemmt/92376992>
³ <https://matogrosso.canalrural.com.br/agricultura/soja/produtores-em-mt-estimam-quebra-na-receita-de-quase-50/>
⁴ <https://aprosojabrasil.com.br/comunicacao/blog/noticias-brasil/2024/03/06/2023-2024-uma-safra-para-esquecer/>



Vejamos, ainda, outros canais que noticiaram a crise na agricultura em razão da escassez hídrica⁵:

APROSOJA-MT

A safra de soja 2023/2024 em Mato Grosso deve registrar quebra de 21%, segundo pesquisa divulgada em 12 de janeiro, o que representa 9,56 milhões de toneladas a menos em relação à safra 2022/2023. A produção estimada para o Estado é de 35,75 milhões de toneladas.

De acordo com o levantamento, a produtividade média dos produtores na safra passada foi de 63,74 sacas por hectare e, na safra 2023/2024, a média esperada é de 50,22 sacas, com redução de 21,21%.

CONAB

A Companhia Nacional de Abastecimento [divulgou](#) na 4ª feira (10.jan.2024) a sua 4ª projeção de safra para o Brasil. A produção total da safra brasileira de grãos e oleaginosas é avaliada em 306,4 milhões de toneladas, o que indica uma queda de 13,5 milhões de toneladas em relação a 2022/2023, quando foi de 319,9 milhões de toneladas.

Para a soja, o levantamento aponta 155,2 milhões de toneladas, com produtividade de 57,1 sacas por hectare. O Mato Grosso tem uma produção estimada em 40,2 milhões de toneladas, 5 milhões a menos do que na safra passada.

Dessa forma, a estiagem prolongada afetou a produtividade das lavouras de grãos, impactando diretamente o setor de transportes⁶⁷:

⁵ <https://www.poder360.com.br/opinia0/quebra-da-soja-em-mato-grosso-pode-ultrapassar-96-mi-de-toneladas/#:~:text=A%20safra%20de%20soja%202023,35%2C75%20milh%C3%B5es%20de%20toneladas.>

⁶ <https://portal.datagro.com/pt/12/agribusiness/735808/fretes-rodoviaros-para-transporte-de-graos-recuam-em-mato-grosso>

⁷ <https://www.canalrural.com.br/agricultura/automatico-lenta-comercializacao-da-safra-de-graos-segura-preco-do-frete-em-abril-diz-conab/>

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL 1010 a 1014
Ed. Daniel Heitor Business
Bairro Alameda - CEP 76040-250
Telefone: (67) 3027-4045

CAMPO GRANDE

R. Alagoinha, 396 - sl. 110B - Ed. Alrium
Bairro Jardim dos Estados - CEP 79030-120
Telefone: (67) 3218-2211

SÃO PAULO

Av. Dr. Clóvis Zaidan, 1550,
8º Andar - Cj. - 1305
Vila São Francisco, CEP 04501-110
Telefone: (11) 3386-1110





FRETES RODOVIÁRIOS PARA TRANSPORTE DE GRÃOS RECUAM EM MATO GROSSO

Cenário foi impulsionado pela diminuição na demanda por fretes em relação à disponibilidade de caminhões

07/11/2023 - 10:16



Na última semana, a maioria das regiões de Mato Grosso apresentou **queda nos preços dos fretes rodoviários de grãos**, aponta balanço do Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (Imea).

TRANSPORTE

Lenta comercialização da safra de grãos segura preço do frete em abril, diz Conab

Serviços de transporte rodoviário dos produtos agropecuários estão em níveis mais baixos que os de 2023 na maioria das praças analisadas

O lento ritmo de comercialização de soja e milho neste ano tem influenciado nos preços de fretes no país. As cotações dos serviços de transporte rodoviário dos produtos agropecuários se encontram em níveis mais baixos em comparação com 2023 na maioria das praças analisadas pela Companhia Nacional de Abastecimento (**Conab**), que divulgou o Boletim Logístico deste mês.

Com a diminuição das chuvas, o nível do Rio Tapajós, crucial para o escoamento da produção agrícola no Mato Grosso e no Pará, atingiu seu ponto mais baixo em anos, prejudicando o acesso aos terminais de descarga de grãos em Itaituba, PR⁸⁹:

⁸ <https://www.oliberal.com/economia/estiagem-ameaca-paralisar-transporte-de-graos-no-rio-tapajos-na-proxima-semana-1.866651>

⁹ https://www.terra.com.br/noticias/seca-suspende-transporte-de-graos-no-rio-madeira-e-afeta-tapajos-eleva-custos-na-exportacao,7858f6721bf1c0d7dd33aa330ff39296ylvqrkli.html#google_vignette

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, 5º, 1000 a 1014
Ed. Daniel Heitor Business
Bairro Alameda - CEP 78040-250
Telefone: (65) 3027-4085

CAMPO GRANDE

R. Alaguan, 396 - sl. 110B - Ed. Alrium
Bairro Jardim dos Estados - CEP 79020-120
Telefone: (67) 328-2283

SÃO PAULO

Av. Dr. Chacri Zaidan, 1550,
8º Andar - Cj. - 1305
Vila São Francisco, CEP 04503-110
Telefone: (11) 3386-7110



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeiros.com.br





ECONOMIA

Estiagem ameaça paralisar transporte de grãos no rio Tapajós na próxima semana

Presidente da Amport, Flavio Acatauassú, diz que Tapajós já opera com apenas 50% a capacidade de transporte

Seca suspende transporte de grãos no rio Madeira e afeta Tapajós; eleva custos na exportação

Roberto Samora

25 set 2024 - 15h32

Compartilhar

Exibir comentários

A Amport afirmou ainda, à Reuters, que o transporte de grãos em barcas pelo Rio Tapajós registra uma redução dos volumes de cerca de 40% atualmente. Essa hidrovia liga um terminal fluvial de Itaituba (PA), que capta cargas de Mato Grosso e das proximidades, até os portos de exportação do corredor do Amazonas.

Como resultado, a TSM Transportes enfrentou uma drástica redução no volume de fretes e nas viagens realizadas, culminando em dificuldades financeiras. Atualmente, a empresa luta para honrar seus compromissos financeiros, um desafio que exige não apenas resiliência, mas também um planejamento estratégico para superar essa fase crítica e restaurar o crescimento da TSM Transportes. A trajetória de é um testemunho de perseverança e dedicação, mas também um lembrete das adversidades que podem surgir em um setor tão vulnerável às condições climáticas.

O cenário vivenciado no ano de 2023 se avizinha novamente, tendo em vista que as intempéries climáticas estão dando ensejo às mesmas dificuldades, o que significa que novamente o faturamento e fluxo de caixa da requerente será comprometido.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5E7 A42MN Q7F2R DXESB

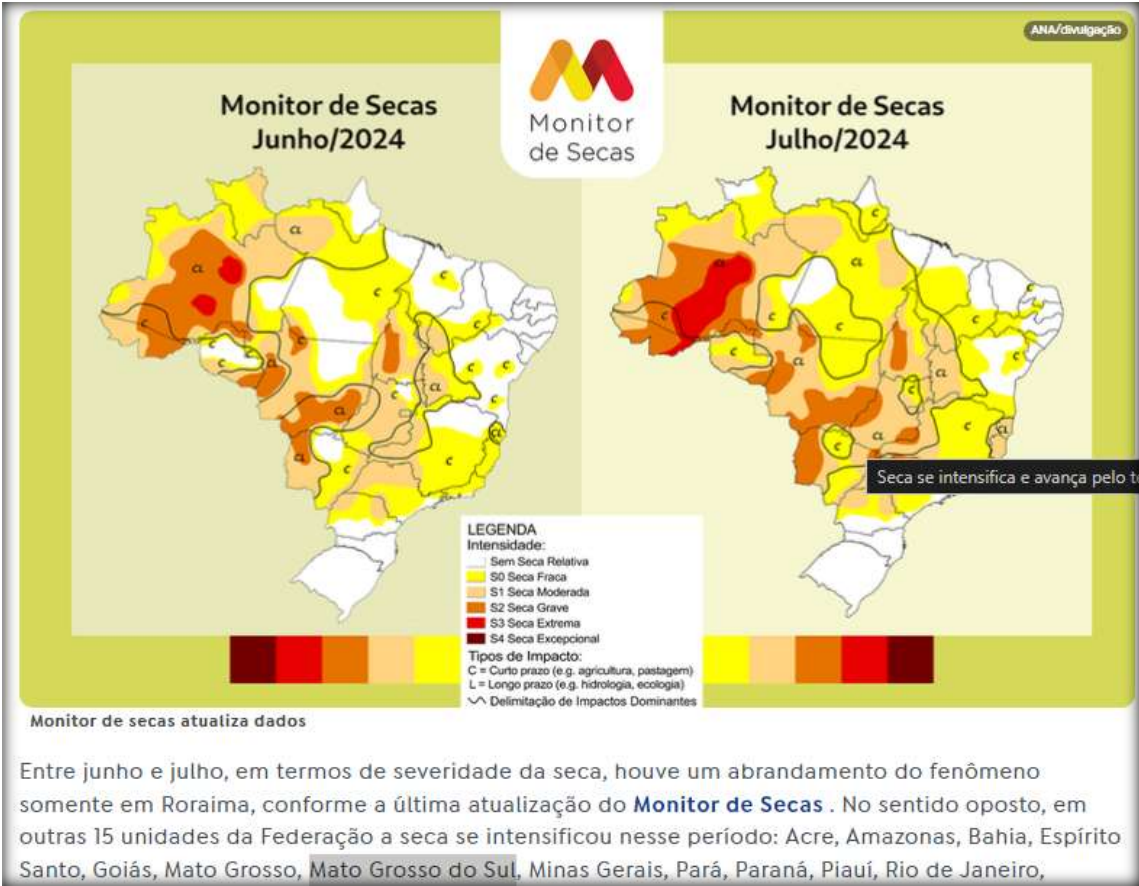


Recentemente a CNN lançou nota afirmando que a crise hídrica deste ano já está afetando os rios¹⁰:

Estiagem em 2024 pode ser a maior já registrada no Brasil

Estudo da Universidade Federal de Alagoas revela que 55% do território brasileiro está comprometido pela seca, afetando grandes rios do país

Outros canais igualmente já estão noticiando a crise hídrica que se repete¹¹:



¹⁰ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/estiagem-em-2024-pode-ser-a-maior-ja-registrada-no-brasil/>

¹¹ <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202409/seca-se-intensifica-e-avanca-pelo-territorio-de-todas-as-regioes-do-brasil-segundo-a-ultima-atualizacao-do-monitor-de-secas>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5E7 A42MN Q7F2R DXESB



O rio Tapajós e Madeira novamente estão com baixo nível, impedindo o escoamento dos produtos, vejamos¹²¹³:

Com seca severa, Rio Tapajós atinge 1,15 metro e já afeta setor do turismo em Alter do Chão

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico declarou, pela primeira vez, situação crítica de escassez hídrica no rio Tapajós. Recorde de seca foi em 2023, quando rio chegou a 44 centímetros.

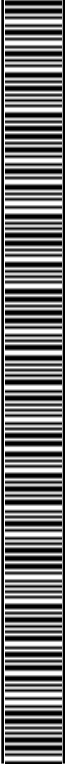
Por **Sílvia Vieira**, g1 Santarém e Região — PA
24/09/2024 08h09 · Atualizado há uma semana

Seca: Rio Madeira está prestes a bater novo recorde de vazante

Repórter Brasil Tarde
No AR em 30/09/2024 - 12:45

¹² <https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2024/09/24/com-seca-severa-rio-tapajos-atinge-115-metro-e-ja-afeta-turismo-em-alter-do-chao.shtml>
¹³ <https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-brasil-tarde/2024/09/seca-rio-madeira-esta-prestes-bater-novo-recorde-de-vazante#:~:text=No%20AR%20em%2030%2F09,marca%20de%2013%2C19%20m.>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5E7 A42MN Q7F2R DXESB





Em Manaus, o Rio Madeira já registra a segunda maior seca da história, com a marca de 13,19 m. Essa marca está a apenas 40 cm da maior vazante já registrada, que foi de 12,70 m vivida em 26 de outubro do ano passado.

É possível perceber, portanto, que a crise que assola a Requerente é multifatorial e muitos dos fatores que a ocasionaram não estavam sob controle da empresa. A situação de crise, contudo, é plenamente solucionável por meio da negociação conjunta entre os devedores e seus credores, de modo que, seja superada a atual situação de alavancagem financeira para que a Requerente possa obter os retornos esperados de seus investimentos já realizados em infraestrutura.

Muito embora a Requerente confie na retomada nacional da lucratividade no segmento do transporte e logística, a crise econômica que lhe abalroou lhe retirou o poder de reação para sozinha, retomar a normalidade no desenvolvimento de suas atividades.

Em razão disso, a requerente está sofrendo constante assédio de seus credores, sobretudo os bancos que possuem os veículos como garantia, bens que são essenciais à manutenção da atividade empresarial. Diariamente recebe notificações e ameaças quanto às medidas expropriatórias que serão realizadas.

É nesse sentido que a Requerente se vale do presente pedido de Tutela de Mediação Antecedente, para, de forma estruturada e responsável, superar sua crise financeira, manter os postos de trabalho diretos e indiretos pelos quais é responsável e continuar atuando no desenvolvimento socioeconômico dos Estados onde atuam, incrementando seu capital de giro por meio da sua atividade empresarial, recompondo seu caixa e criando ambiente favorável à captação de novos recursos.

Diante disso, visando a evitar o colapso de toda a sua atividade empresarial, a Requerente apresenta o presente Tutela de Mediação Antecedente como modo de reestruturação e soerguimento, viabilizando a superação de sua situação de crise



CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, 5º, 1000 a 1014
Ed. Daniel Heitor Business
Bairro Alameda - CEP 78040-250
Telefone: (65) 3027-4085

CAMPO GRANDE

R. Alaguan, 396 - sl. 110B - Ed. Alrium
Bairro Jardim dos Estados - CEP 79020-120
Telefone: (67) 328-2233

SÃO PAULO

Av. Dr. Cláudio Zaidan, 1550,
8º Andar - CJ. - 1305
Vila São Francisco, CEP 04501-910
Telefone: (11) 3386-7110



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeiros.com.br



econômico-financeira de forma conjunta com seus credores, sem prejuízo da manutenção de suas atividades como preceitua o art. 47 da LREF, de modo a manter o estímulo ao desenvolvimento do agronegócio regenerativo e sustentável no país.

Em razão das circunstâncias já apresentadas, faz-se necessário uma reestruturação do passivo da Requerente, a fim de solucionar os entraves que atualmente sufocam a sua saúde financeira, evitando que seja instalada uma corrida dos credores por ativos e possibilitando a continuidade da atividade empresária de forma produtiva, preservando a sinergia econômica e os bons resultados historicamente produzidos pela Requerente, em linha com o que preceitua o artigo 47, da LREF.

3. DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DA PRESENTE MEDIDA - DA REGIONALIZAÇÃO DAS VARAS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DA RESOLUÇÃO TJ-PA Nº 426/2024

Inicialmente, cumpre destacar as razões de fato e de direito pelas quais a presente Tutela Cautelar de Urgência está sendo requestada perante este douto Juízo especializado.

O art. 3º da LREF prevê que é competente para processar pedido de recuperação judicial o Juízo *“do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”*. Acerca desse conceito, a jurisprudência dos Tribunais pátrios é pacífica no sentido de que o *“principal estabelecimento do devedor”* é aquele no qual se verifica o *“centro de governança desses negócios”* e *“onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações”*.

Confirmam-se, a esse respeito, outros precedentes no mesmo sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO - INTELIGENCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 11.101/05 - ESTABELECIMENTO PRINCIPAL - PRECEDENTE DO STJ – RECURSO PROVIDO. *“O artigo 3º da Lei nº 11.101/05 assim dispõe: “É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.” Entende-se como estabelecimento principal o local se concentra o maior volume*

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, St. 1000 A 1014
Ed. Daniel Heitor Business
Bairro Alameda - CEP 78040-250
Telefone: (65) 3027-4045

CAMPO GRANDE

R. Siqueira, 396 - St. 1108 - Ed. Altrium
Bairro Jardim dos Estados - CEP 79030-420
Telefone: (67) 328-2283

SÃO PAULO

Av. Dr. Carlos Zaidan, 1550,
8º Andar - Cj. - 1305
Vila São Francisco, CEP 04503-910
Telefone: (11) 3386-7110



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeiros.com.br





de negócios da empresa.” (TJ-MG - CC: 10000211075346000 MG, Relator: Rogério Medeiros, Data de Julgamento: 26/08/2021, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/08/2021).” (TJ-MT - AI: 10137616920218110000, Relator: NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 11/04/2023, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/04/2023) (grifos nosso)

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. ART. 3º DA LEI Nº 11.101/2005. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA EMPRESA DEVEDORA. 1. Nos termos do art. 3º da lei nº 11.101/2005, o foro competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial é aquele onde se situa o principal estabelecimento da empresa devedora. 2. Como cediço, o principal estabelecimento da sociedade empresária é o local onde há o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresarial sob o ponto de vista econômico, de maneira que a qualificação de principal estabelecimento se define como uma situação fática vinculada ao local onde são exercidas as atividades mais importantes e de cunho decisório da empresa, não se confundindo, necessariamente, como endereço da sede ou aquele indicado no contrato social. 3. Deste modo, deve o feito originário ser apreciado e julgado pelo juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Catalão. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE.” (TJ-GO 5488194-38.2022.8.09.0029, Relator: PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES, 2ª Seção Cível, Data de Publicação: 25/10/2022) (grifos nosso)

In casu, para definição do principal estabelecimento do Requerente deverá ser observado o critério econômico, reforçando a tese de que a competência é definida pela concentração do núcleo da atividade empresarial e não pela sede contratual. Essa é a lição do eminente professor Fábio Ulhoa Coelho:

*“Diversas vezes, o Judiciário é chamado a reiterar que o critério legal para definição da competência dos feitos falimentares (recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial e falência) **é o local do principal estabelecimento do devedor sob o ponto de vista***

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, St. 1000 a 1014
Ed. Daniel Heitor Business
Bairro Alameda - CEP 78040-250
Telefone: (65) 3027-4045

CAMPO GRANDE

R. Siqueira, 396 - St. 1100 - Ed. Altium
Bairro Jardim dos Estados - CEP 79020-120
Telefone: (67) 328-2221

SÃO PAULO

Av. Dr. Cláudio Zaidan, 1550,
8º Andar - CJ. - 1305
Vila São Francisco, CEP 04501-910
Telefone: (11) 3386-7110



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeiros.com.br





econômico. (...)” (in Comentário à Lei de Falência e Recuperação de Empresa/ Fábio Ulhoa Coelho. 13ª ed. ver. e atual., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, pg. 67/68) (grifos nosso)

O entendimento esposado alhures é corroborado nos ensinamentos dos ilustre Sérgio Campinho, para quem o principal estabelecimento comercial:

*“Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. **Nas palavras de Amaury Campinho, consiste “no lugar onde o empresário centraliza todas as suas atividades, irradia todas as ordens, onde mantém a organização e administração da empresa.** Não é necessário que seja de melhor ornamentação, o maior luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda. **O que importa, em última análise, é ser o local de onde governa sua empresa**”.* (Campinho, Sérgio, Falência e Recuperação de Empresa. São Paulo: Saraiva, 2018, p.52.) (grifos nosso)

Importante asseverar que, a definição do conceito de “*principal estabelecimento*” para fins de fixação da competência para apreciar o pedido de Recuperação Judicial, segundo o disposto no art. 3º, da Lei Falimentar, tendo em vista que, nas palavras de GLADSTON MAMEDE¹⁴, “*não há uma solução única para identificar o principal estabelecimento, devendo-se analisar caso a caso qual será o mais importante para o empresário*”.

Como registrado no tópico anterior e comprovado através dos atos constitutivos anexados ao presente pedido (**DOC. 01**), a Requerente tem sede e exerce sua atividade empresária no município de Toledo/PR.

Feito o devido registro, não é cansativo repisar que o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná editou a Resolução 426/2024 TJPR, pela qual regionalizou as Varas competentes para processar e julgar as ações de Recuperação Judicial e Falência,

¹⁴ TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial, v 3: falência e recuperação de empresas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 32-33

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, St. 1000 a 1014
Ed. Daniel Heitor Business
Bairro Alameda - CEP 78040-250
Telefone: (65) 3027-4045

CAMPO GRANDE

R. Siqueira, 396 - St. 1100 - Ed. Altrium
Bairro Jardim dos Estados - CEP 79020-420
Telefone: (67) 328-2281

SÃO PAULO

Av. Dr. Cláudio Zaidan, 1550
19º Andar - Cj. - 1305
Vila São Francisco, CEP 04501-910
Telefone: (11) 3386-7110



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeiros.com.br





tendo redefinido e modificado a competência das unidades judiciárias em razão do procedimento especial, o que ensejou a tramitação mais célere para estes processos. Nesse caso, não resta dúvidas da atribuição de competência desse D. Juízo, conforme o relatado no art. 1º, da supramencionada resolução:

*“Art. 1º Transforma as seguintes varas judiciais em unidades judiciárias regionalizadas e especializadas no processamento e julgamento de ações relacionadas ao Direito Empresarial, ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência e as decorrentes da Lei de Arbitragem: **1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá***

*I - 4ª Vara Judicial da Comarca de **Cascavel** que passa a ser denominada 4ª Vara Cível e Empresarial Regional;”* (grifos nosso)

Logo, com a modificação da atribuição de competência realizada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça e a Regionalização das Varas Recuperacionais, os processos de recuperação judicial serão distribuídos ao juízo competente nos termos da atribuição conferida pela indigitada Resolução, no caso da Requerente perante a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel/PR.

Nesse passo, considerando que a Requerente concentra seu maior volume de negócios na sede localizada no Município de Toledo/PR, estando aqui estabelecido o centro de comando administrativo e operacional da empresa, é certo que resta configurado a competência deste d. Juízo para processar e julgar a presente Tutela Cautelar de Urgência, haja vista o determinado pelo Resolução nº 426/2024 TJPR no que tange as novas atribuições concedida, colaciona-se:

“Art. 91-A. À 4ª Vara Judicial, ora denominada 4ª Vara Cível e Empresarial, é atribuída a competência cível especializada prevista no art. 4º-A desta Resolução, cabendo-lhe processar e julgar as ações de competência da Comarca de Cascavel e das Comarcas de Alto Piquiri, Altônia, Ampére, Assis Chateaubriand, Barracão, Campina da Lagoa, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Chopinzinho, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Formosa do

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, St. TOPO à 3014
Ed. Daniel Heitor Business
Bairro Alameda - CEP 78040-250
Telefone: (65) 3027-4045

CAMPO GRANDE

R. Siqueira, 396 - St. HUB - Ed. Altium
Bairro Jardim dos Estados - CEP 79020-420
Telefone: (67) 328-2283

SÃO PAULO

Av. Dr. Chacri Zaidan, 1553
8º Andar - Cj. - 1305
Vila São Francisco, CEP 04503-910
Telefone: (11) 3386-7110



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeiros.com.br



*Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Guaíra, Guaraniáçu, Icaraíma, Iporã, Laranjeiras do Sul, Mamborê, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Nova Aurora, Palotina, Pato Branco, Pérola, Quedas do Iguaçu, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, **Toledo**, Ubiratã e Xambrê.*

Parágrafo único. Além da competência estabelecida no caput, para fins de complementação da distribuição, à 4ª Vara Judicial é atribuída a competência cível comum.” (grifos nosso)

Desse modo, comprovado que o principal estabelecimento da Requerente está localizado no município de Toledo/PR - eis que é o centro vital e sede da atividade empresária desenvolvida -, nos moldes do 3º da Lei nº 11.101/2005, bem como em razão da Resolução nº 426/2024, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Paraná, **justificado está o ajuizamento da presente Tutela de Urgência Cautelar perante este douto Juízo especializado.**

4. DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR - DA SUSPENSÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES - DO FUMUS BONI IURIS - PERICULUM IN MORA - DA OBSERVÂNCIA DO ART. 305 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ART. 20-B, §1º DA LEI 11.101/2005 - DA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DO STAY PERIOD - PRECEDENTES

Consoante volvido nas linhas anteriores, a Requerente satisfaz todos os requisitos legais exigidos para o deferimento da Tutela Cautelar de Urgência ora requestada, vez que demonstrado ser cabível a suspensão das execuções (*aqui entendidos como todos os atos administrativos ou judiciais tendentes à cobrança de dívidas*) desde que cumpridos os seguintes requisitos: **i)** preenchimento dos requisitos legais para requerer recuperação judicial nos termos do art. 48 e também da documentação, ainda que preliminar, exigida pelo art. 51; e, **ii)** a instauração de procedimento de mediação ou conciliação perante a **AMIS – Mediação, conciliação e arbitragem. (DOC. 05)**

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, St. 1000 - 13114
Ed. Daniel Heitor Business
Bairro Alameda - CEP 78040-250
Telefone: (65) 3027-4045

CAMPO GRANDE

R. Siqueira, 396 - St. 1108 - Ed. Altium
Bairro Jardim dos Estados - CEP 79020-120
Telefone: (67) 328-2283

SÃO PAULO

Av. Dr. Carlos Zanin, 1550,
8º Andar - Cj. - 1305
Vila São Francisco, CEP 04503-910
Telefone: (11) 3386-7110



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeiros.com.br





Ora Excelência, os requisitos referidos no item (a) encontram-se comprovados no tópico próprio, restando suficientemente demonstrados, já com relação a prévia instauração do procedimento de mediação ou conciliação, a Requerente requereu a instauração de procedimento de mediação especializado em recuperação judicial pela Câmara Especializada - **AMIS - Mediação, conciliação e arbitragem (DOC. 05)**, tornando possível a adoção de uma solução negociada dentro do prazo de suspensão definido, de modo que, o pleito das devedoras certamente será de pronto atendido por Vossa Excelência.

Justifica-se, pois, que juntamente com a determinação da suspensão das ações e execuções em face da empresa Requerente em observância aos artigos 20-B, §1º da Lei nº 14.112/2020 c/c art. 305 e seguintes do Código de Processo Civil, sejam deferidas medidas de caráter tutelar que possam controlar a atuação dos credores e auxiliar a Requerente na quitação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, sem prejuízo de outros que surgirão ao longo do processo, através da mediação/conciliação.

Logo, a Requerente precisa estar na posse de todos os bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade empresarial - transporte, logística e armazenagem -, para que consiga se reerguer e obter êxito em seu procedimento cautelar, caso venha a ser necessário o pedido de Recuperação Judicial.

Aqui, convém abrir um parêntese para contextualizar este atento Juízo acerca da **essencialidade** que os caminhões da Requerente possuem para o desenvolvimento das suas atividades.

Isso porque, não é preciso muito para se concluir que o principal ativo de qualquer empresa que atue no seguimento de transporte rodoviário de cargas é a sua **FROTA DE CAMINHÕES**. *In casu*, a empresa Requerente possui diversos contratos e fornecedores, razão pela qual se faz imprescindível a integralidade de sua frota para o cumprimento de suas obrigações.

Necessário informar que diante das circunstâncias apresentadas no presente pedido, a Requerente não teve condições financeiras de honrar com o pagamento das parcelas dessas operações, de modo que, alguns os credores já enviaram notificação extrajudicial noticiando a inadimplência de algumas operações, bem como já ajuizaram informaram que estão empenhando as respectivas demandas de Busca e Apreensão.





Ora Excelência, não é preciso muito esforço para se compreender que acaso a Requerente tenha qualquer um desses bens apreendidos, sua atividade empresarial será colocada em xeque.

Deste modo, repisa-se que diante da natureza do objeto social da Requerente – **transporte e logística** –, reitera-se que grande parte dos caminhões e carretas que compõem a frota da Requerente está garantido fiduciariamente, circunstância essa que poderá - JÁ ESTÃO ACARRETANDO - a adoção de medidas expropriatórias por parte das instituições financeiras, de modo a refletir, conseqüentemente, nas receitas necessárias para saírem da situação de crise na qual se encontram hoje.

Ainda, a essencialidade resta comprovada pelos Conhecimentos de Transportes Eletrônicos em anexo (DOC. 04), bem como pelos relatórios de rastreamento que instruem o presente pedido (DOC. 12). Nesses termos, ambos os documentos apresentados comprovam, indene de dúvidas que, é através de seus bens que a empresa requerente desenvolve a sua atividade econômica, sem a qual a sua continuidade ficará inviabilizada.

Evidentes que tais circunstâncias conferem grave risco ao perecimento do resultado útil do processo, conforme leciona Nelson Nery Junior:

“Periculum in mora. Caracterização: “Periculum in mora” é dado do mundo empírico, capaz de ensejar um prejuízo, o qual poderá ter, inclusive, conotação econômica, mas deverá sê-lo, antes de tudo e sobretudo, eminentemente jurídico, no sentido de ser algo atual, real, capaz de afetar o sucesso e a eficácia do processo principal, bem como o equilíbrio das partes litigantes” (Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo, Proc. Nº 93-0001152-9, Juiz Macário Judice Neto, j. 12 de maio de 1993)

Diante de tais circunstâncias, é inegável a probabilidade do direito aventado, bem como a existência de fundado perigo de dano irreparável, sendo imprescindível a concessão da tutela para que seja determinada a suspensão dos atos de execução contra a Requerente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de permitir a composição com seus credores em procedimento de mediação já instalado pela Câmara Especializada.

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, 5º, 1000 a 1014
Ed. Daniel Heitor Business
Bairro Alameda - CEP 78040-250
Telefone: (65) 3027-4045

CAMPO GRANDE

R. Alagoinha, 396 - sl. 110B - Ed. Alkium
Bairro Jardim dos Estados - CEP 79020-120
Telefone: (67) 328-2233

SÃO PAULO

Av. Dr. Chacri Zaidan, 1550,
8º Andar - CJ. - 1305
Vila São Francisco, CEP 04503-910
Telefone: (11) 3386-7110



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeiros.com.br



Resta evidente, portanto, a urgência do risco de constrição de patrimônio e de bens essenciais a manutenção das atividades empresarias da Requerente até que se finde o procedimento de mediação e conciliação, sendo a tutela igualmente essencial para atrair seus credores, nos moldes visados pelo legislador, vez que a morosidade, custos e a burocracia exigida para se levantar todos os documentos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005 retardariam, e muito, a necessária concessão dos efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, colocando em risco à própria preservação e manutenção da empresa.

À título elucidativo, cumpre destacar um *case* de destaque nacional patrocinado por esta banca de advogados (Tutela Cautelar Antecedente nº 5065513-43.2022.8.24.0023/SC), envolvendo justamente uma empresa de transportes rodoviário de cargas, no qual foi possível chegar à composição com 100% (cem por cento) dos credores relacionados no procedimento de mediação, após o D. Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC deferir o pedido de tutela antecipada formulado pela empresa devedora (**DOC. 06**).

Igualmente, em caso semelhante, nos autos de nº 1014941-09.2024.8.11.0003, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis – MT (**DOC. 07**), após deferir o pedido de tutela para suspensão das ações e exigibilidade dos créditos, a requerente celebrou acordo com seus credores, os quais foram homologados com o encerramento da cautelar.

Paralelo as informações acima colacionadas, ressalta-se que os bens relacionados no documento anexo (**DOC. 08**) destinam-se exclusivamente para atender a demanda da empresa Requerente, não havendo outra destinação que lhe reserve.

É dizer, não é preciso nenhum esforço hercúleo para compreender que, pela própria natureza dos bens relacionados, os mesmos estão relacionados com o processo produtivo da empresa Requerente, sendo, portanto, indispensáveis para a continuidade da sua atividade empresarial, sem os quais seria inviável a tentativa de reestruturação do seu caixa.

Veja Excelência, tal fato temerário - possibilidade de ***“venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade***

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525 - St. 1000 - 3014
Ed. Daniel Heitor Business
Bairro Alameda - CEP 78040-250
telefone: (65) 3027-4085

CAMPO GRANDE

R. Siqueira, 396 - St. 1108 - Ed. Alkim
Bairro Jardim dos Estados - CEP 79020-120
telefone: (67) 328-2283

SÃO PAULO

Av. Dr. Cláudio Zaidan, 1550
8º Andar - Cj. - 1305
Vila São Francisco, CEP 04501-910
telefone: (11) 3386-7110





empresarial”¹⁵ -, remete-nos a instabilidade que a situação pode acarretar a Requerente, uma vez que a afetará diretamente na geração de receitas da empresa e logicamente o resultado econômico financeiro de sua atividade.

Nesse sentido, os Tribunais pátrios vêm firmando entendimento quanto a obrigatoriedade de se suspender não só as ações e execuções contra a empresa, mas também os atos de constrição demandados anteriormente, senão vejamos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela cautelar antecedente a recuperação judicial – Decisão que deferiu a tutela cautelar em caráter antecedente (LREF, art. 20 - B, § 1º) e suspende todas as ações e execuções em curso contra a autora, pelo prazo de 60 dias – Superveniente prorrogação por mais 60 dias – Minuta recursal que pretende afastar a possibilidade de prorrogação – Pertinência – Texto legal que possui exegese estrita – Medida específica, deferida em procedimento de mediação antecedente ao processo de recuperação judicial que não admite extensão – Agravo de instrumento provido, com recomendação acerca da necessária análise relativa ao decurso do prazo legalmente previsto. AGRAVO INTERNO – Pretensão à reforma da decisão monocrática que deferiu a tutela recursal – Julgamento prejudicado em razão do resultado obtido no agravo de instrumento. Dispositivo: Dão provimento ao agravo de instrumento, com recomendação e julgam prejudicado o agravo interno.” (TJ-SP - AGT: 21290481220228260000 SP 2129048-12.2022.8.26.0000, Relator: Ricardo Negrão, Data de Julgamento: 04/10/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 05/10/2022) (grifos nosso)

Outrossim, quanto ao tema objeto de palco, o eminente doutrinador Francisco Satiro de Souza Júnior lecionar que:

“O texto da lei refere-se a 'bens de capital essenciais a sua atividade empresarial'; qualquer bem objeto de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou reserva de domínio deve ser entendido como essencial à atividade empresarial, até porque

¹⁵ LREF, art. 49, §3º



adquirido pela sociedade empresária somente pode ser destinado à atividade exercida pela empresa.

Este caráter de essencialidade, em caso de empresa em recuperação, deve permitir um entendimento mais abrangente do que aquele normalmente aplicado.' (Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 10ª ed., pág. 150; grifei). A amplitude do conceito de 'bens de capital essenciais' decorre, ademais, do objetivo do legislador com a introdução do dispositivo, que buscou 'garantir a geração de caixa, preservar empregos, oferecer produtos, bens ou serviços à sociedade' (FRANCISCO SATIRO DE SOUZA JUNIOR e ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO, Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 2ª ed., pág. 230).". (grifos nosso)

Mostra-se, portanto, que a pretensão da Requerente no presente pedido está fundamentada no artigo 305 do Código de Processo Civil c/c artigo art. 20-B, I, IV e §1º da Lei nº 14.112/2020 e conforme a nova redação da lei falimentar, poderá ser deferida a tutela de urgência antes da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial e a possibilidade de negociação/mediação àqueles credores no **prazo de 60 (sessenta) dias**.

Reitera-se que qualquer espécie de disponibilização dos bens componentes da frota da empresa Requerente, inevitavelmente impactará diretamente na sua prestação, impossibilitando, como dito exaustivamente, por completo o regular exercício de sua atividade.

Portanto, encontra-se lúcida e intuitiva a essencialidade dos bens relacionados anteriormente, sendo permitido pela jurisprudência pátria a permanência dos bens com alienação fiduciária sob a posse da Requerente, durante o período dos 60 (sessenta) dias, com objetivo de realizar todo o procedimento de mediação junto a AMIS – Mediação, conciliação e arbitragem, a fim de que os esforços empenhados sejam dirigidos a autocomposição, nos termos do art. 20-B, inciso I, da Lei Falimentar.

Desse modo, **requer** digno-se Vossa Excelência em antecipar os efeitos da blindagem patrimonial da Requerente (**DOC. 08**), ordenando a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas, vendando, ainda, a retirada dos bens de capital essencial da posse da empresa.





5. DA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR NOS TERMOS DO ART 20-B, §1º- PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI FALIMENTAR

Da análise da situação da Requerente, que se encontra estampada na documentação em anexa e dos fatos aqui narrados, resta demonstrado que o deferimento da Tutela de Urgência Cautelar dará condições às mesmas de satisfazerem seu objetivo de negociação com seus credores e consequentemente de se reestruturarem.

Antes de arrolar os documentos juntados, a Requerente, atendendo ao artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 (**DOC. 09**), declara **(i)** não ser falida; **(ii)** não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; **(iii)** não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial e **(iv)** não ter sido condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.

Assevera-se, ainda, que a não apresentação de todo o rol da documentação relacionada no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, com a devida *vênia*, não pode implicar em óbice à análise do pedido cautelar, pois tal documentação, justamente por ser mais laboriosa, resguarda a Lei para o pedido principal.

Isto porque, embora o pedido não acompanhe a integralidade dos documentos exigidos pelo art. 51, os que foram apresentados garantem a comprovação de plena atividade empresarial, de ausência de ação recuperacional ou condenação criminal anterior, elementos que para tal demanda, se mostram suficientes, conforme ensina Daniel Carnio Costa e Alexandre Nasser de Melo:

“(...) O deferimento dessa tutela de urgência cautelar pressupõe a demonstração, pela devedora, de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC). O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo é presumido in re ipsa, na medida em que a suspensão das execuções daqueles que estão envolvidos na mediação ou conciliação é absolutamente necessária para a criação de um ambiente saudável e eficiente de negociação. A probabilidade do direito consiste na apresentação dos documentos relacionados no artigo 48, que comprovam que a devedora tem direito a pedir recuperação judicial. Não

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, St. 1000 a 1014
Ed. Daniel Helber Business
Bairro Alameda - CEP 78040-250
Telefone: (65) 3027-4045

CAMPO GRANDE

R. Siqueira, 396 - St. 1100 - Ed. Altium
Bairro Jardim dos Estados - CEP 79030-420
Telefone: (67) 328-2233

SÃO PAULO

Av. Dr. Chacri Zaidan, 1550,
8º Andar - Cj. - 1305
Vila São Francisco, CEP 04503-910
Telefone: (11) 3386-7110



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeiros.com.br



é necessária a apresentação dos documentos do art. 51, uma vez que não se trata de distribuição de pedido de recuperação judicial, mas apenas dessa medida cautelar.”

Por fim, a demonstração do preenchimento dos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005 já é suficiente para garantir o deferimento da medida cautelar, conforme já externado em Enunciado 10 do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), *in verbis*:

Enunciado 10: Os documentos que demonstram que a empresa em dificuldade preenche os requisitos legais para requerer recuperação judicial, para os fins do art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, são aqueles previstos no art. 48 da Lei n. 11.101/2005.

6. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, pelo **poder geral de cautela** e presentes os requisitos legais, **requer** o recebimento da presente ação, vide a instauração do procedimento de mediação junto à **AMIS – Mediação, conciliação e arbitragem** e presença dos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, determinando-se notadamente a antecipação dos efeitos do *stay period*, bem como a suspensão de quaisquer atos de constrição em face da empresa Requerente, sob a ótica do §1º do art. 20-B da Lei nº 14.112/2020, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de dar efetividade ao procedimento de autocomposição, em observância dos incisos I e IV do art. 20-B.

Requer, outrossim, considerando a antecipação dos efeitos do *stay period*, digne-se Vossa Excelência em determinar a proibição da venda ou retirada dos bens de capital essencial da posse da empresa Requerente (**DOC. 08**), **ao menos até o termino do procedimento de mediação a ser instaurado.**

Requer, ainda, como consequência do deferimento da medida cautelar que a decisão sirva como ofício, autorizando-se expressamente os patronos da Requerente apresentem nos processos em que há bloqueios, arrestos, depósitos, cauções, apreensões, para que possam realizados os levantamentos destes ativos

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, St. 1000 a 1014
Ed. Daniel Heitor Business
Bairro Alameda - CEP 78040-250
Telefone: (65) 3027-4045

CAMPO GRANDE

R. Siqueira, 396 - St. 1100 - Ed. Alrium
Bairro Jardim dos Estados - CEP 79030-420
Telefone: (67) 328-2283

SÃO PAULO

Av. Dr. Cláudio Zaidan, 1550,
8º Andar - Cj. - 1305
Vila São Francisco, CEP 04501-910
Telefone: (11) 3386-7110



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeiros.com.br



indisponibilizados temporariamente, sem a necessidade de expedição de ofícios individualizados pela i. Serventia deste D. Juízo.

Requer, também, a homologação do acordo obtido por meio de conciliação ou de mediação com fundamento pelo juiz competente conforme disposto no art. 3º e art. 20-C da Lei nº 14.112/2020.

Por derradeiro, **requer**, com fulcro no art. 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil, que as futuras publicações e intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, sob pena de nulidade.**

Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nesses termos, pede deferimento.

De Cuiabá/MT para Cascavel/PR, 18 de outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA - OAB/MT 10.820

CLARA BERTO NEVES CAPOROSSI - OAB/MT 26.565



CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, 5º, 1010 a 1014
Ed. Daniel Heitor Business
Bairro Alameda - CEP 78040-250
Telefone: (65) 3027-4085

CAMPO GRANDE

R. Alaguan, 396 - sl. 110B - Ed. Alrium
Bairro Jardim dos Estados - CEP 79030-420
Telefone: (67) 3218-2283

SÃO PAULO

Av. Dr. Chacri Zaidan, 1550,
8º Andar - CJ. - 1305
Vila São Francisco, CEP 04501-910
Telefone: (11) 3386-7110



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeiros.com.br